

**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL – FORO REGIONAL III –  
JABAQUARA - COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo: 0001527-12.2022.8.26.0003

Requerente: Tania Kazue Nakada Tanaka

Requerida: SPE WGSA 02 Empreendimentos Imobiliários S/A

**SPE WGSA 02 EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.924.962/0001-65, com sede na Rua 1, Lt.11, Qd. 26, Jardim Santa Efigênia, Olímpia/SP, CEP: 15.400-970, por seu procurador, vêm a presença de Vossa Excelência, indicar à **garantia/penhora as cotas frações abaixo denominadas:**

**APTO 104 /COTA 09 - TORRE C; 74,68 M<sup>2</sup> -> Valor aproximado da cota R\$ 91.290,00 - Olímpia Park Resort – certidão de matrícula em anexo.**

No ensejo, a executada informa que está passando por enormes dificuldades financeiras em razão da crise provocada pela pandemia do COVID-19.

Como se sabe, a executada é empresa do ramo imobiliário de lazer, cujos negócios foram seriamente comprometidos, incluindo alta taxa de desistências súbitas e inadimplências duradouras.

Ressalta-se Excelência: a empresa não procura procrastinar o pagamento, **mas não possui recursos suficientes para quitação de todas as obrigações imediatas** em razão de um efeito financeiro dominó provocado pela crise.

Por fim, requer que as intimações e comunicações forenses sejam encaminhadas e publicadas, exclusivamente ao advogado constante do instrumento de outorga de poderes, **LEONARDO LACERDA JUBÉ**, inscrito na **OAB/GO** sob o n.º **26.903** e **OAB/SP 463.514-A**, ao escritório **LACERDA JUBÉ ADVOGADOS**, sociedade individual de advocacia, inscrita na Ordem dos

Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob nº 1946, com CNPJ/MF sob nº 26.042.943/0001-70, com endereços físicos e virtual indicados no rodapé; conforme norma contida no art. 272, §5º do CPC<sup>1</sup> e jurisprudência emanada dos Tribunais Superiores, sob pena de nulidade.

*Termos em que, requer e aguarda deferimento!*

Goiânia/GO, 29 de abril de 2022.

**LEONARDO LACERDA JUBÉ**  
OAB/GO 26.903  
OAB/SP 463.514-A

---

<sup>1</sup> Art. 272 Quando não realizados por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. (...) §5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

2ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, Vila Mariana - CEP 04119-062, Fone: (11)

5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara2cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Autos: **0001527-12.2022.8.26.0003**  
 Classe: **Cumprimento de sentença**  
 Requerente(s): **Tania Kazue Nakada Tanaka**  
 Requerido(s): **SPE WGS A 02 Empreendimentos Imobiliários S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alessandra Laperuta Nascimento Alves de Moura

Por ora, aguarde-se a averbação da penhora na matrícula do imóvel, apresentando a exequente nova certidão atualizada comprovando o registro.

Após o cumprimento da determinação acima, tendo em vista a concordância pela exequente quanto ao valor da avaliação indicado pela executada no montante de R\$91.290,00 (abril/2022), indique a exequente leiloeiro público, comprovando o cadastrado no Portal de Auxiliares, o registro na Jucesp e o mínimo de 3 anos de atividade para nomeação pelo juízo e determinação da alienação eletrônica.

Intime-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA